



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 12.073/2026

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 219/2025, envia-o ao Prefeito Municipal, na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Institui o selo “Vitória Delas” no âmbito do Município de Vitória/ES, destinado a bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que adotem medidas de proteção e apoio às mulheres em situação de vulnerabilidade.

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Vitória/ES, o selo “Vitória Delas”, a ser conferido a bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos congêneres que adotem práticas voltadas à proteção de mulheres em situação de risco, violência ou assédio em seus espaços.

Art. 2º. O selo “Vitória Delas” tem por finalidade:

- I – reconhecer estabelecimentos que promovam ações de acolhimento e auxílio a mulheres;
- II – incentivar a adoção de protocolos de segurança e atendimento humanizado;
- III – contribuir para a construção de ambientes mais seguros e respeitosos.

Art. 3º. Para obtenção e manutenção do selo, o estabelecimento deverá:

- I – capacitar seus funcionários para o atendimento adequado a mulheres em situação de risco;
- II – disponibilizar, em local visível, informações sobre canais oficiais de denúncia e apoio (Disque 180, 190, delegacias especializadas, etc.);
- III – estabelecer meios discretos de solicitação de ajuda, como códigos ou frases-chave;
- IV – designar ao menos um responsável interno para mediar situações emergenciais.

Art. 4º. Os estabelecimentos interessados em aderir ao selo deverão seguir diretrizes mínimas de prevenção e acolhimento, que incluem, mas não se limitam a:

- I – disponibilizar manual com procedimentos de identificação e resposta a situações de risco, com linguagem acessível e orientações claras;
- II – disponibilizar QR Codes nos banheiros femininos, que direcionem para canais de denúncia, informações sobre redes de apoio ou formulários discretos de pedido de ajuda;
- III – garantir que os meios de comunicação e solicitação de auxílio sejam acessíveis, sigilosos e constantemente atualizados;
- IV – promover campanhas educativas permanentes sobre combate ao assédio e violência contra a mulher, dentro do espaço do estabelecimento.

Parágrafo único. As diretrizes poderão ser padronizadas pelo Poder Executivo ou formalizadas por meio de convênios com órgãos públicos e entidades especializadas em direitos das mulheres.

Art. 5º. Os estabelecimentos que obtiverem o selo poderão divulgá-lo em suas dependências físicas e em materiais de publicidade, como forma de reconhecimento ao compromisso com a segurança das mulheres.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 11 de março de 2026.

Anderson Goggi Rodrigues
PRESIDENTE

Maurício Leite
2º SECRETÁRIO

Davi Esmael
1º SECRETÁRIO

João Flávio
3º SECRETÁRIO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400390033003500370030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Flávio da Silva de Paiva** em 11/03/2026 15:59

Checksum: **E4B39198B92E2EF27D1B590777F2D89E71EA708188DFB3B53F9586190C39D88C**

Assinado eletronicamente por **Maurício Soares Leite** em 11/03/2026 16:11

Checksum: **988215B3EA0416FBEDD52F03F18CFD3BE83824EDEC3CECB081E9EB8D06DA213D**

Assinado eletronicamente por **Presidente** em 11/03/2026 17:17

Checksum: **477420AB170356EA58E77E8DE774C220BE46F796FF9FFA10C0D8C9AE5372BC17**

Assinado eletronicamente por **Davi Esmael Menezes de Almeida** em 13/03/2026 14:58

Checksum: **B96EED8111BBEE58FD1314DCBF2067F08956A41BF4D48E7171E8F5D21ACD298C**